



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR
DO CURSO DE ENFERMAGEM**

RESOLUÇÃO nº 004/2024-CONSEPE

Teresina-PI, 02 de setembro de 2024

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em ENFERMAGEM do Centro Universitário Uninovafapi – Uninovafapi | AFYA.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem a ser cumprido pelos discentes do Centro Universitário Uninovafapi – Uninovafapi | AFYA.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788/08 que normatiza todo o processo de estágio no território nacional.

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Enfermagem. O Conselho Superior do Centro Universitário Uninovafapi – Uninovafapi | AFYA.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído pela presente Resolução o Regulamento do Estágio Supervisionado para o Curso de Graduação em Enfermagem para acadêmicos regularmente matriculados.

Art. 2º Ficam revogados os documentos relativos a Estágio Supervisionado para o Curso de Graduação em Enfermagem que tenham sido publicados anteriores a esta data.



Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento é um norteador e balizador do desenvolvimento das atividades de estágio curricular dos alunos do curso de graduação em Enfermagem do Centro Universitário Uninovafapi – Uninovafapi | AFYA.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado de Enfermagem visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado de Enfermagem não caracteriza vínculo empregatício, de nenhuma natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Art. 4º Nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação Enfermagem, a carga horária total de Estágio Curricular Obrigatório, do Curso de Enfermagem, deverá atingir 20% da carga horária total do curso, e deve ocorrer nos dois últimos semestres do curso.

Art. 5º O Estágio curricular, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação Enfermagem, deve ser realizado em hospitais gerais e especializado, ambulatórios, Centros de Referência, Unidades de Pronto Atendimento, em serviços de Atenção Primária à Saúde e demais Unidades onde se empreenda o cuidado, a educação e a gestão da enfermagem em saúde.

Parágrafo único. Nas unidades de saúde conveniadas com a IES serão respeitados todos os limites impostos pela mesma no que diz respeito a fornecimento de material em contrapartida, número de alunos por campo de estágio e por preceptor.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Enfermagem é um componente que integra a matriz curricular do Curso, objetivando complementar a formação acadêmica, profissional dos alunos por meio da inter-relação da teoria e da prática no desenvolvimento da extensão, assistência, pesquisa em articulação com Instituição x Ensino e Instituição x Trabalho.

Parágrafo único, O cumprimento da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado é requisito indispensável à colação de grau.

Art. 7º Somente após a confecção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e assinatura do paciente e/ou usuário, para fins de pesquisa serão permitidas foto e coleta de dados, seguindo os preceitos da Ética e Pesquisa da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 8º O objetivo geral é desenvolver atividades que proporcionem assistência integral e multidisciplinar com base na promoção, prevenção, proteção e reabilitação à saúde, voltadas para a Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE. Essas atividades devem permitir uma formação generalista, humanista, crítica e reflexiva.

Art. 9º O estágio supervisionado tem como objetivos específicos:

- I. Oportunizar ao acadêmico um contato direto com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;
- II. Capacitar o acadêmico para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;
- III. Possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- IV. Proporcionar ao acadêmico o contato com novas alternativas de trabalho e de produção;
- V. Viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;

- VI. Possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias competências e habilidades a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional;
- VII. Levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel, da faculdade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido;
- VIII. Atuar em diferentes cenários de prática profissional integrando o ensino teórico com o trabalho prático para aquisição de experiência nas diversas áreas de atuação, incentivando ainda a pesquisa científica;
- IX. Desenvolver atividades que proporcionem assistência integral e multidisciplinar com base na promoção, prevenção, proteção e reabilitação à saúde, voltadas para Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE;
- X. Reconhecer as relações de trabalho com a equipe multiprofissional em saúde;
- XI. Aprimorar as habilidades técnico-científicas necessárias ao exercício profissional;
- XII. Refletir sobre os aspectos éticos e profissionais inerentes ao exercício profissional.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete às instâncias específicas da IES:

- I. celebrar convênios com as instituições de saúde indicadas para fins de concessão de estágio;
- II. expedir Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado pelo representante legal da IES, da instituição concedente e pelo aluno;
- III. instruir a documentação oficial a ser encaminhada às instituições concedentes de estágio;
- IV. preparar a documentação (controle de frequência, instrumento de avaliação e o que mais couber) de uso do aluno e do professor do estágio;
- V. acompanhar a devolução à IES dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos planos de atividades, devidamente assinados, para composição dos processos de convênios e de vida acadêmica do aluno;
- VI. zelar pelo cumprimento de dispositivos legais que disciplinam a realização do estágio curricular obrigatório.

Parágrafo único: Os alunos em Estágio Curricular Supervisionado acham-se resguardados pelo Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais (SEGURO) e carteira de vacinação em dia.

Art 11 Compete ao professor de estágio:

- I. Executar o plano de ensino do estágio e suas atividades práticas;
- II. Supervisão dos alunos nos locais previamente disponibilizados para a realização do Estágio e suas Atividades Práticas Supervisionadas;
- III. Estar devidamente uniformizado segundo padrões estabelecidos e com o crachá de professor, com identificação da IES;
- IV. Analisar as atividades desenvolvidas pelos alunos, de forma contínua, orientando-os quando necessário e exigindo as habilidades requeridas para a prática de Estágio e suas Atividades Práticas Supervisionadas;
- V. Controlar e registrar a frequência (assiduidade/praticidade) dos alunos nas atividades de estágio em local adequado;
- VI. Comparecer na data de aplicação das provas individuais de cada campo, bem como será de sua responsabilidade a correção das mesmas;
- VII. Cumprir rigorosamente o cronograma apresentado pela Coordenação de Curso e Atividades Práticas Supervisionadas;
- VIII. Comunicar quaisquer alterações na condição dos alunos acadêmicos à Coordenação de Curso;
- IX. Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação de Curso;
- X. Incentivar o bom desempenho dos acadêmicos, bem como contribuir para sua melhor qualificação e utilização de acordo com os objetivos propostos;
- XI. Colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com equipes multiprofissionais e demais funcionários dos locais de estágios de cada Instituição;
- XII. Conscientizar os acadêmicos quanto à prevenção de acidentes;
- XIII. Zelar e colaborar pela manutenção e aperfeiçoamento do campo de estágio;
- XIV. Supervisionar e acompanhar continuamente e integralmente o aluno em todas as atividades desenvolvidas nos campos de estágio.

Art 12 Compete ao aluno

- I. Respeitar as normas e rotinas de trabalho da Instituição onde será feito o estágio;

- II. Manter o respeito ao professor, aos profissionais e funcionários das Instituições onde se realiza o estágio;
- III. Ser pontual e cumprir rigorosamente os horários estipulados para o estágio;
- IV. Respeitar o Código de Ética Profissional, em sua plenitude, destacando-se a discrição e o sigilo profissional, comentando ou discutindo qualquer ocorrência somente ao professor;
- V. Portar obrigatoriamente crachá de identificação da IES;
- VI. Apresentar-se corretamente trajado, de acordo com regras da Instituição;
- VII. Usar sapato fechado na cor branca – evitar salto e sapatos escorregadios;
- VIII. Ter sempre à mão o material de uso individual do aluno;
- IX. Recorrer ao professor de estágio no caso de problemas de interação pessoal/grupal;
- X. Respeitar a composição e os horários de funcionamento estabelecidos no início dos estágios, admitindo-se mudanças, a critério das Coordenações do Curso;
- XI. Participar dos encontros de orientação em local predefinido, cumprindo a frequência mínima obrigatória;
- XII. Apresentar ao professor as atividades realizadas ao longo do estágio, cumprindo o cronograma estabelecido;
- XIII. Cumprir os prazos estabelecidos e divulgados pelo professor para a apresentação dos trabalhos, relatórios, diário acadêmico, bem como para entrega do relatório final do estágio;
- XIV. Cumprir a escala de atribuições de serviços solicitada e orientada pelo professor de estágio.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios e Metodologias de Avaliação

Art 13 O aproveitamento do aluno será verificado mediante a avaliação das atividades e da assiduidade, com 100% (cem por cento) de frequência nas atividades programadas.

Art 14 As avaliações realizadas em campo de estágio são elaboradas pelos professores sob supervisão direta da coordenação de curso e o agendamento das datas de realização dessas será de responsabilidade do professor.

Art 15 As avaliações no estágio curricular do acadêmico podem feitas através de:

- I. Avaliações individuais com feedback, compreendendo provas teóricas e práticas;

- II. Produzidos ao longo do estágio curricular;
- III. Trabalhos individuais e avaliações de trabalhos produzidos por equipes de aprendizagem durante a disciplina.

Art 16 Após a aplicação das atividades avaliativas (em seu campo de estágio), o professor realizará o lançamento das notas.

Art 17 Em todas as atividades propostas serão avaliados os seguintes itens:

- I. Aspectos comportamentais;
- II. Assiduidade e Pontualidade;
- III. Cooperação e Trabalho em Equipe;
- IV. Responsabilidade; Respeito; Atitude Ética;
- V. Interesse e Iniciativa; Criatividade; Comunicação;
- VI. Segurança;
- VII. Equilíbrio Emocional;
- VIII. Vestimenta adequada e coerente com o local e situação;
- IX. Portar diariamente material de bolso adequado;
- X. Cognitivos e psicomotores;
- XI. Correlação e interação entre a teoria e a prática;
- XII. Assistência holística e humanística;
- XIII. Desenvolvimento gradual de destreza manual;
- XIV. Qualidade e produtividade do trabalho.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 18 A distribuição dos acadêmicos de Enfermagem nos diversos campos de estágio será determinada conforme escala prévia, e será apresentada aos alunos antes do início do estágio.

Art 19 Os Estágios serão realizados em grupos, com número variável de alunos, respeitando-se a demanda estipulada pelas Instituições parceiras e normatizações dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e do Serviço/Instituição do cenário de prática.

Art 20 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho da IES.

Art 21 Este Regulamento entra em vigor nesta data.